



RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 15 dias do mês de junho do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 144/2015 de um de seus membros,

RESOLVE:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), a Resolução nº 01, de 08/06/2007, Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), e o art. 18 do Estatuto da UFU.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFU têm por objetivo a qualificação de demanda para a pesquisa e a pós-graduação, e melhor qualificação para a atuação dos profissionais nas diversas profissões e atividades, e a formação continuada de docentes, pesquisadores e profissionais, nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º Observado o disposto na legislação vigente, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Resolução nº 01, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, e o art. 18 do Estatuto da UFU, os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão cumprir as seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

I – ter carga horária mínima de 360 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

II – ser executado num período máximo de 24 meses, contados a partir do início das atividades acadêmicas até a data da avaliação da última monografia ou trabalho de conclusão do curso;

III – ser oferecido para matrícula a portadores de diploma de curso superior;

IV – ter a aprovação dos alunos condicionada à frequência e ao aproveitamento nas disciplinas nos cursos presenciais e aproveitamento nas disciplinas nos cursos a distância; e

V – exigir aprovação de monografia ou trabalho de conclusão de curso por banca examinadora constituída para este fim e, por conveniência da unidade ofertante, defesa pública devidamente prevista no projeto.

Parágrafo único. Cursos com carga horária curricular superior a 500 horas poderão, excepcionalmente, ser executados em até 36 meses, contados a partir do início das atividades acadêmicas até a data da aprovação da última monografia ou trabalho de conclusão do curso.

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º Entende-se por curso de pós-graduação *lato sensu* o conjunto de atividades organizacionais, acadêmicas e pedagógicas, elaboradas e sistematizadas, tematicamente, em torno de uma determinada área de conhecimento, desenvolvidas em conformidade com o projeto aprovado na Unidade Acadêmica proponente.



Art. 5º A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizada por decisão administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) e deverá ser precedida, obrigatoriamente, de decisão do Conselho da Unidade Acadêmica, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução, as demais normas internas pertinentes e complementares e a legislação federal que rege a matéria.

§ 1º O curso de pós-graduação *lato sensu* somente poderá iniciar suas atividades após publicação de decisão administrativa da PROPP.

§ 2º As instâncias mencionadas no *caput* do artigo têm prazo de até 10 dias úteis para emitirem os seus documentos.

Art. 6º Os cursos poderão ser presenciais, na sede, fora de sede ou a distância.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão se desenvolver conforme as normas vigentes na Instituição.

Art. 7º O projeto de criação de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser instruído conforme formulário próprio disponibilizado pela PROPP.

Art. 8º Após aprovação do projeto e emitida decisão administrativa pela PROPP, conforme o art. 5º, as disciplinas, professores e demais dados cadastrais deverão ser registrados no órgão responsável pelo controle acadêmico.

Art. 9º A estrutura administrativa do curso será definida no projeto.

§ 1º A coordenação e a responsabilidade técnica deverão ser exercidas por um professor da carreira docente em efetivo exercício, lotado na Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§ 2º A cada projeto proposto e aprovado, a Unidade proponente expedirá Portaria de nomeação do coordenador e, caso se aplique, do secretário.

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS CURSOS

Art. 10. O Conselho da Unidade instituirá uma Comissão de Acompanhamento e Supervisão com as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação *lato sensu*;
- II – supervisionar, no âmbito da Unidade Acadêmica, a manutenção do equilíbrio na distribuição dos encargos didáticos relativos aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e à compatibilização com as atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;
- III – emitir parecer preliminar sobre as propostas de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* a serem apreciados pelo Conselho da Unidade Acadêmica;
- IV – emitir parecer preliminar sobre o relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos seus aspectos administrativo, econômico-financeiros e pedagógicos;
- V – elaborar proposta de diretrizes e políticas para a pós-graduação *lato sensu* no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VI – responder pelo acompanhamento e pela avaliação dos cursos de pós-graduação;
- VII – emitir parecer sobre o aproveitamento, convalidação de disciplinas, modificações curriculares e alterações do corpo docente; e
- VIII – outras competências definidas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.



Art. 11. A Comissão de Acompanhamento e Supervisão será formada por quatro docentes da Unidade Acadêmica, eleitos pelo Conselho da Unidade Acadêmica, e um representante discente regularmente matriculado, indicado pelos seus pares.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento e Supervisão será presidida por um de seus membros docentes, com título de doutor, indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 13. O mandato dos membros docentes da Comissão de Acompanhamento e Supervisão será de dois anos, com direito a apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do membro discente na Comissão de Acompanhamento e Supervisão será de um ano, com direito a apenas uma recondução.

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14. O ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade será realizado, obrigatoriamente, mediante aprovação em processo seletivo classificatório e eliminatório de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 15. A seleção de alunos à admissão aos cursos será regulamentada por edital, publicado na *internet* e nos murais da Instituição e em jornal local, depois de publicada a Portaria de autorização de funcionamento do curso pela PROPP, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições.

Parágrafo único. O Edital e seu extrato publicado em jornal local deverão ser elaborados de acordo com as orientações e normas vigentes definidas pela UFU.

Art. 16. A critério dos cursos poderão ser admitidos à seleção candidatos que estejam no último período do curso de graduação, desde que apresentem atestado ou declaração em que conste sua situação de aluno concluinte e a data prevista da colação de grau a realizar, e desde que a conclusão do curso ocorra antes da data de matrícula no curso *lato sensu*.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de formação de tecnólogos que não sejam equiparados a cursos de graduação, assim como de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Não será exigida dos candidatos a inscrição prévia em conselhos, associações ou ordens de classe em respeito à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 17. Caso o número de candidatos aprovados seja inferior ao número mínimo de vagas previstas no projeto do curso, a Unidade proponente poderá realizar novo processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes, mediante publicação de novo edital e ajuste no calendário de funcionamento do curso, até o limite de três edições do referido processo.

§ 1º No novo edital admitir-se-á apenas mudanças nas datas e número de vagas ofertadas.

§ 2º As mudanças de que trata o parágrafo anterior deverão ser previamente comunicadas à PROPP.

Art. 18. O processo de matrícula observará a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo até o preenchimento das vagas.

§ 1º Os procedimentos de matrícula deverão ser realizados conforme instruções específicas definidas pela UFU.

§ 2º Não será admitido o trancamento geral ou parcial de matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu*.



DA AVALIAÇÃO DISCENTE E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. O aproveitamento nas atividades avaliativas do curso, incluindo disciplinas e monografias ou trabalho de conclusão do curso, será aferido por meio de conceito, conforme escala abaixo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento);
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento);
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento);
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento); e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento).

§ 1º A frequência mínima exigida em cada disciplina, para efeito de aprovação, será de 75% da carga horária correspondente.

§ 2º Será aprovado em cada atividade avaliativa o aluno que obtiver conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O aluno que obtiver o conceito “D” em qualquer atividade avaliativa poderá ser re-submetido, uma única vez, a nova avaliação dentro do tempo de realização do curso, mediante requerimento do aluno.

§ 4º O aluno que obtiver conceito “E” não terá direito a nova avaliação na atividade avaliativa correspondente.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos acadêmicos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 21. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de especialista será expressa em conceitos, de acordo com as normas que regem a pós-graduação *lato sensu* na UFU.

Parágrafo único. No encerramento do curso, antes do envio do processo para a edição de Portaria conclusiva pela PROPP, a coordenação deverá publicar edital com todas as aprovações e reprovações de alunos, inclusive os conceitos por disciplina e monografia, e a frequência.

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 22. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por professores com titulação de mestre, doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo da Comissão de Acompanhamento e Supervisão, poderão ser admitidos ao corpo docente do curso, professores com título de especialista.

§ 2º Pelo menos dois terços do corpo docente do curso deverão pertencer ao quadro de docentes da UFU.

Art. 23. A carga horária de cada docente do curso com atividades de disciplina não pode ultrapassar em 20% da carga horária total ministrada pelo conjunto de docentes do curso.

Art. 24. A carga horária do curso será distribuída entre os membros do corpo docente, obedecidos os seguintes parâmetros referenciados na titulação:

I – pelo menos 50% da carga horária total das disciplinas com professores com titulação de mestre, doutor ou equivalente; e

II – até 50% da carga horária total das disciplinas com professores com titulação de especialista.



Art. 25. Os orientadores acadêmicos das monografias ou trabalhos de conclusão de cursos deverão pertencer, preferencialmente, ao quadro de docentes da UFU com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, será admitida a participação de docentes do curso com título de mestre como orientador acadêmico, considerando sua experiência acadêmica e profissional.

§ 2º O número de alunos por orientador acadêmico será distribuído, equitativamente, entre os membros do corpo docente listados no projeto do curso.

DO CORPO DISCENTE, APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 26. O corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será constituído por alunos ingressantes por meio de processo seletivo correspondente.

Art. 27. As disciplinas ou atividades iguais ou equivalentes cursadas pelos alunos e concluídas em até cinco anos antes do início do curso poderão ter sua carga horária aproveitada mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Supervisão, observando-se, no entanto, que:

- I – não podem ser aproveitadas ou convalidadas monografias ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II – o aluno responsabilizar-se-á pelos custos financeiros correspondentes à taxa de matrícula, à monografia e à carga horária a ser cursada; e
- III – as disciplinas ou atividades já aproveitadas para emissão de certificados de atualização ou aperfeiçoamento não poderão ser reaproveitadas.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 28. O aluno será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito, respeitadas as normas contratuais;
- II – por procedimento disciplinar indevido, conforme estatuto da UFU; e
- III – se não cumprir qualquer atividade ou exigência, acadêmica ou contratual, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 2º Da decisão caberá recurso à Comissão de Acompanhamento e Supervisão correspondente, e da decisão desta para o Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo curso de pós-graduação, e deste para o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão.

DAS MONOGRAFIAS, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 29. Para a obtenção do título de especialista é obrigatória a aprovação em monografia ou TCC a critério do projeto curricular do curso, aprovado pelas instâncias da UFU.

Art. 30. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso se fará por banca examinadora, devidamente registrada em ata, ou, por conveniência do projeto curricular, por defesa pública para tal fim.



Parágrafo único. A banca examinadora será composta pelo orientador e mais dois membros e um suplente, sendo, pelo menos, um membro titular da banca, portador do título de doutor ou equivalente.

DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 31. Ao aluno que concluir o curso, nos termos do regulamento respectivo, e, depois de atendidas todas as exigências acadêmicas, será outorgado o Certificado de Especialista registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Diretor da Unidade proponente e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 32. Os certificados serão emitidos conforme a legislação vigente e os trâmites institucionais, após:

- I – o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título;
- II – aprovação do relatório final pelo Conselho da Unidade, mediante pareceres da Comissão de Acompanhamento e Supervisão e da PROPP;
- III – publicação do edital previsto no parágrafo único do art. 21 desta Resolução; e
- IV – publicação de Portaria de autorização para emissão de Certificado de Especialista pela PROPP, observada a inexistência de pendências administrativas ou legais.

Art. 33. Em casos justificados, ao aluno que tenha sido desligado do curso poderá, mediante requerimento específico, ser emitido certificado de aperfeiçoamento na área, obedecendo à legislação vigente e às especificidades definidas pelo curso ao qual esteja vinculado, desde que tenha cumprido pelo menos 75% da carga horária total do curso.

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 34. Concluído o curso, o coordenador deverá elaborar e apresentar relatório final, em até 120 dias após o encerramento do curso, conforme cronograma de execução aprovado, contendo os seguintes elementos:

- I – histórico escolar dos alunos contendo:
 - a) relação das disciplinas;
 - b) carga horária;
 - c) frequência;
 - d) conceito obtido; e
 - e) título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso com seu respectivo conceito;
- II – pareceres de acompanhamento do curso emitido pela Comissão de Acompanhamento e Supervisão;
- III – relação dos professores e suas respectivas qualificações, disciplinas ministradas e demais atividades desenvolvidas no curso;
- IV – relatório administrativo e econômico-financeiro contendo as atividades planejadas e o seu cotejamento com as realizadas, devidamente acompanhadas de justificativas da coordenação e em conformidade com a legislação institucional em vigor, com base nos relatórios emitidos pela coordenação do curso; e
- V – avaliação da coordenação sobre o desenvolvimento e resultados alcançados no curso, indicando os aspectos positivos, as dificuldades enfrentadas, as soluções implementadas e as recomendações para futuras edições.

Art. 35. O relatório final elaborado pela coordenação do curso obedecerá ao seguinte trâmite:



I – encaminhamento à Comissão de Acompanhamento e Supervisão para análise e parecer;

II – encaminhamento do relatório final com o parecer da Comissão de Acompanhamento e Supervisão para apreciação da PROPP; e

III – encaminhamento do relatório final para apreciação do Conselho da Unidade, mediante pareceres da Comissão de Acompanhamento e Supervisão e da PROPP.

Art. 36. O encerramento oficial do curso dar-se-á por meio da publicação de Portaria emitida pela PROPP, observada a inexistência de pendências administrativas ou legais.

Art. 37. Após decorrido o prazo estabelecido no *caput* do art. 34 desta Resolução e não aprovado o relatório final, a Unidade Acadêmica fica impedida de propor e realizar novo curso ou reeditar cursos já existentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os prazos de tramitação dos processos de implantação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidos pela PROPP.

Art. 39. Os casos omissos serão apreciados pela PROPP.

Art. 40. Os cursos com início a partir de 15 de junho de 2016 deverão atender ao disposto nesta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de junho de 2016.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente